



## **A RELEVÂNCIA DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA COMO MEIO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Márcio Dutra da Costa<sup>1</sup>

### **Resumo expandido**

O presente trabalho tem por tema a importância da utilização do termo de ajuste de conduta (TAC) como meio de autocomposição de conflitos na atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT). O problema de pesquisa a ser respondido é: o TAC pode ser considerado um meio relevante de autocomposição de conflitos na atuação do MPT? O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, e o método de procedimento adotado é o monográfico. O objetivo geral é o de investigar a importância do TAC como um meio autocompositivo de conflitos na atuação do MPT. Os objetivos específicos são: estudar as principais atribuições do MPT; verificar os principais caracteres do TAC; e demonstrar o quantitativo de TACs firmados em 2017 – último ano em que os dados foram disponibilizados – em relação à atuação do MPT como órgão agente perante a Justiça do Trabalho. A hipótese responde ao problema de pesquisa de modo afirmativo.

O Ministério Público da União (MPU) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme o art. 1º da Lei Complementar (LC) nº 75, de 20 de maio de 1993. Por sua vez, o MPT é – juntamente com o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) – um dos quatro ramos que constituem o MPU, segundo o art. 24 da LC 75/1993.

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul-RS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela UNIDERP – Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal-MS. Integrante do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos”, vinculado ao CNPq. Procurador do Trabalho. *E-mail*: marciodc@hotmail.com.



Dentre as atribuições do MPT, merece destaque a promoção da ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (conforme o art. 83, III, da LC 75/1993). Ademais, o órgão pode ajuizar outras espécies de ação, tais como: a ação declaratória de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores; e o dissídio coletivo de greve, quando a defesa da ordem jurídica ou o interesse público assim o exigir (art. 83, IV e VIII, da LC 75/1993).

Entretanto, nem sempre se faz necessário o ajuizamento de uma ação civil pública; sendo o MPT um órgão público legitimado a aforar tal espécie de ação, pode propor ao infrator da legislação trabalhista, na esfera extrajudicial, a assinatura de um termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais (TAC), mediante cominações, o qual possui eficácia de título executivo extrajudicial (conforme o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985). O TAC é definido como “o ato jurídico pelo qual a pessoa, reconhecendo implicitamente que sua conduta ofende interesse difuso ou coletivo, assume o compromisso de eliminar a ofensa através da adequação de seu comportamento às exigências legais” (CARVALHO FILHO, 2011, p. 222).

O TAC representa uma forma de negociação, método autocompositivo que é recomendado para o tratamento de controvérsias ou conflitos em que o MPT possa atuar como parte na defesa de direitos e interesses da sociedade, em razão de sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (segundo o art. 6º, I, da Resolução nº 157, de 28 de agosto de 2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho – CSMPT). A negociação traduz uma legítima transformação na forma de tratar os conflitos, ao reduzir a usual lógica do “ganhador x perdedor” e ampliar a participação e a cooperação, tendo em vista satisfação dos interesses de todos e o fortalecimento dos vínculos entre os indivíduos (SPENGLER, 2019, p. 79).

Em 2018, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) publicou o relatório intitulado “Ministério Público – um retrato”, a fim de divulgar as principais



informações a respeito da atuação finalística e administrativa de todos os ramos e unidades do Ministério Público ao longo de 2017<sup>2</sup>. À p. 224 desse anuário, consta que o MPT firmou 8.833 TACs em 2017. No mesmo exercício, o número de petições iniciais (das mais diversas espécies de ação, tais como ação civil pública, ação civil coletiva, ação anulatória, execuções, mandados de segurança, etc.) foi de 4.726, o equivalente a 53,5% do quantitativo de TACs assinados<sup>3</sup>.

Do estudo do tema – sem desconsiderar as limitações de espaço de um resumo expandido –, é possível concluir que o TAC, sendo uma forma de negociação, pode ser considerado um relevante meio de autocomposição de conflitos na atuação do MPT.

## Referências

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347Compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Ação civil pública**: comentários por artigo (Lei nº 7.347, de 24/7/85). 8. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público**: um retrato 2018. Brasília: CNMP, 2018. v. VII. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Anuário\\_um\\_retrato\\_2018\\_ERRATA\\_1.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/Anuário_um_retrato_2018_ERRATA_1.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2019.

<sup>2</sup> Até o presente momento, ainda não houve a publicação do relatório em 2019, com os dados de 2018.

<sup>3</sup> A título de comparação, no mesmo período, o MPF firmou 304 TACs e protocolou 4.363 petições iniciais; todavia, não se pode desconsiderar o fato de que esse ramo – de modo distinto do MPT – atua, dentre outras áreas, na seara criminal, o que explica o maior número de petições iniciais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Resolução nº 157, de 28 de agosto de 2018.** Institui o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição — NUPIA e define diretrizes para a implementação da Política Nacional de Autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho. Disponível em: <<https://midia-ext.mpt.mp.br/pgt/csmpt/resolucoes/Resolu157.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Dicionário de mediação.** Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2019. v. 2. M-V.